

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024

Que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIAO - SICOMERCIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.871.375/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gilson Dos Santos Angelotti e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.421.811/0001-54, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Camila de Carvalho Silva, e a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.243.686/0001-19, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Marcio Luiz Fatel, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

### CLÁUSULA 1ª - DA BASE TERRITORIAL

Aplicam-se os termos desta CONVENÇÃO COLETIVA a todas as Empresas do Comércio nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, BARRA DA ESTIVA, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇU, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA NO ESTADO DA BAHIA.**

### CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, as empresas abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, que recebam remuneração acima do piso salarial da categoria, o reajuste salarial equivalente ao importe mínimo **de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento)**, incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha março de 2023

### CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023, fica garantido a todos empregados que trabalham nas empresas do comércio abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, o seguinte PISO SALARIAL:

*Camila de Carvalho Silva*  
*Gilson Dos Santos Angelotti*  
*Marcio Luiz Fatel*  
*Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia*  
*1*

**A - R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais)**, para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha de março de 2023.

**CLÁUSULA 4ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS A FAVOR DA FECOMBASE**

Fica instituída a Contribuição Assistencial a favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**, para custeio da entidade sindical profissional, ficando as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica no 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT - Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e Enunciado no 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP no 1000191-76.2018.5.00.0000, tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria;

**PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS** - A Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO do ano de 2023.

**PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO** - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, prevista nesta Convenção, será no Importe de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento), do Piso Salarial, desta convenção;

**PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO** - O desconto em Folha de Pagamento dos trabalhadores membros da categoria comerciária em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA.

**PARÁGRAFO 4º - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DO ANO 2023** - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, dos trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, para o ano 2023. Todos os trabalhadores terão um prazo de até 15 (quinze) dias, da data da assinatura da presente convenção coletiva, e juntará as cópias dos últimos 03 (três) contra cheques, devidamente assinados, e fará o protocolo dos referidos documentos de forma individual, à sede ou via correio com aviso de recebimento (AR) ou através do site: [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br)

04/01/23  
53665

Handwritten signature in blue ink  
04/01/23 64192

**PARÁGRAFO 5º - DA INFORMAÇÃO PARA A EMPRESA NÃO EFETUAR O DESCONTO** - O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá obrigatoriamente entregar à empresa, cópia do protocolo de sua manifestação fornecida pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA ou Aviso de Recebimento (AR), dentro do período de oposição prevista nesta convenção coletiva, para que, de posse do referido comprovante, a empresa não efetue o referido desconto.

**PARÁGRAFO 6º - DO RECOLHIMENTO** - O recolhimento deverá ser feito até o dia 20(vinte) de cada mês, mediante guia fornecida pela FECOMBASE ou boleto bancário que poderá ser emitido através do site e/ou sistema online da entidade.

**PARÁGRAFO 7º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO** - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SICOMERCIO**

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, fica instituída a contribuição negocial patronal aos integrantes da categoria econômica, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção e para o exercício e representação sindical patronal em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho, considerando-se a vinculação de representação sindical, bem como, a "**obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho**", com fulcro no (artigo 8º, incisos II, III, IV e VI e 149 da Constituição Federal - CF/1988 e 513, "e" da CLT), é devida por todas as empresas do comércio representadas pelo SICOMERCIO, independentemente se matriz ou filiais e de seu porte, quer sejam associados/filiados ou não, sediados nos Municípios integrantes da base territorial, e deverão recolher a contribuição negocial patronal, em cota única e anual, em favor do SICOMERCIO, com o vencimento até 30/05/2023, conforme tabela nos valores a seguir:

**MICROEMPRESA (ME)** - R\$100,00 (Cem Reais)

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** - R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

**DEMAIS EMPRESAS** - R\$500,00 (Quinhentos Reais)

**PARÁGRAFO 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/05/2023, exclusivamente em agências bancárias, através de boleto bancário que será emitido pelo SICOMERCIO ou emitido através do site: [www.sicomerciobahia.com.br](http://www.sicomerciobahia.com.br)

**PARÁGRAFO 2º** - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no caput, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO 3º** - O estabelecimento da Contribuição Negocial é prerrogativa do Sindicato e está definida no estatuto do SICOMERCIO.

*DA SILVA*  
*5/20/23*

*ORBIÇA*  
*6/1/22*

3

#### CLÁUSULA 6ª – DO TERMO DE QUITAÇÃO

Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e nele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva, **no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

#### CLÁUSULA 7ª – TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

O ato de assistência na rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho, será facultado às empresas devendo ser realizada e requerida de forma on-line, e será gerada uma certidão do TERMO DE ASSISTÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL, desde a empresa interessada cumpra os seguintes termos:

**PARÁGRAFO 1º** - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas.

**PARÁGRAFO 2º** - A empresa, através do seu departamento RH ou setor contábil, deverá promover o registro do TRCT, através do sistema no site: [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br), seguindo as seguintes etapas:

- 1) A empresa deverá preencher o requerimento do Termo de Assistência à Rescisão Contratual;
- 2) A empresa deverá juntar em anexo o comprovante do pagamento dos valores do TRCT, que será através de depósito em conta bancária ou ordem de pagamento, em nome do trabalhador;
- 3) A empresa deverá juntar em anexo a cópia dos últimos 3 (três) contra-cheques, devidamente assinado;
- 4) Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro dos referidos documentos, a empresa receberá através do e-mail cadastrado, o TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL, sendo homologada pela entidade sindical laboral as verbas ali descritas, não sendo necessário contato pessoalmente do sindicato com o trabalhador, no caso de ser constatado qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a sua situação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO 3º** - Fica instituída a "Taxa de Assistência Sindical a certidão de Homologação", no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, que será paga pelas empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

#### CLÁUSULA 8ª - TRIÊNIO

A partir de 1º de janeiro de 2022, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de janeiro de 2021, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo piso salarial, limitado o aumento ao valor equivalente 03 (três) triênios.

748164  
53665



Handwritten signature  
04/01/2024 64192



Handwritten signature with number 4

### **CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário mínimo aos seus empregados.

**PARÁGRAFO 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**PARÁGRAFO 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

### **CLÁUSULA 10ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL**

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/03/2023, o valor total de R\$34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

04.2.8A  
53665

04313A 64122

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

028160  
53665

028160  
53665

028160 64.192

6

**PARÁGRAFO NONO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.

04313A  
53665

04313A  
64392

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,0	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE

248180  
53665

049180 64192

		LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL		SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

01813A  
53605

01813A 64192

#### **CLÁUSULA 11ª - DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores pagaram preferencialmente a seus empregados 1º parcela do 13º salário até 20 de junho do ano vigente.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

#### **CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A) GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**B) PRÉ - APOSENTADO** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

**C) ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ANO após a cessação do auxílio acidente, na forma da lei;

**D) DOENTE** - Após 01 (um) ANO de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 40 (quarenta) DIAS após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

#### **CLÁUSULA 13ª - UNIFORMES**

As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

#### **CLÁUSULA 14ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

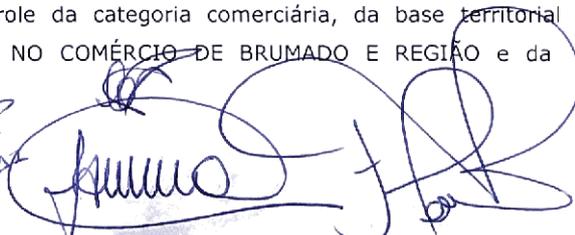
#### **CLÁUSULA 15ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS**

Para fins de estatística e controle da categoria comerciária, da base territorial representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO e da FEDERAÇÃO DOS

04818A  
53665



Handwritten signature with text: 04818A 53665



10

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, obrigados a enviar, sempre que solicitado, através do site: [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br), ou sistema disponibilizado pela federação, o RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO, com o quadro atual de empregados, e movimentações de admissões e desligamentos.

#### **CLÁUSULA 16ª - EVENTUAL QUEBRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso correntedo serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, exetutados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA 17ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS**

A Jornada normal do comerciário será de 8:00 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais conforme previsto no art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário, respeitando o DSR - Descanso Semanal Remunerado:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ajustado que as adesões para a prorrogação da jornada de trabalho se darão exclusivamente, através de acordo coletivo, mediante **REQUERIMENTO** e emissão previa do **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO**, conforme previsão da nominada cláusula " **DA JORNADA DOS COMERCÍARIOS, DO TRABALHO AOS DOMINGOS E DO TRABALHO AOS FERIADOS** " visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados.

#### **CLÁUSULA 18ª - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica facultado o trabalho no comércio, dentro da base territorial, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei 11.603 de 05/12/2007, da disposição constitucional e legislação municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, **para a abertura das empresas e trabalho aos domingos**, exclusivamente através de termo de adesão, no site [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br)" visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias:

**PARÁGRAFO 1º** - Para as empresas de posse do certificado de autorização, fica autorizado o trabalho em domingos, desde que respeitados as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva. Observando, obrigatoriamente, o previsto da clausula nominada "DA JORNADA DOS COMERCÍARIOS, DO TRABALHO AOS DOMINGOS E DO TRABALHO AOS FERIADOS":

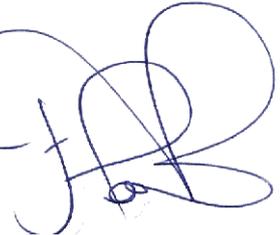
a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto outras condições previstas em acordo coletivo específico.

DA BAHIA  
53165



Handwritten signature in blue ink  
DA BAHIA 64392



c) Quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;

d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

e) Para os trabalhos aos domingos, fica desde já fixado uma gratificação a título indenizatório, para cada empregado em valor nunca inferior a **R\$85,00 (oitenta e cinco reais)**;

f) Fica terminantemente proibido as empresas levar a credito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos, ficando autorizado apenas mediante a obtenção de Certificado de Autorização e Regularidade junto a FECOMBASE.

g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

**PARÁGRAFO 2º** - Caso a empresa necessite de praticar jornada de trabalho aos domingos diferente da prevista nesta cláusula, esta poderá formalizar o seu pedido através do site: [www.comercarioemacao.com.br](http://www.comercarioemacao.com.br), para as devidas providencias.

#### **CLÁUSULA 19ª - DO TRABALHO NOS FERIADOS**

Convencionam as partes que as empresa do comercio **NÃO** funcionarão nas seguintes datas: **1º de Janeiro**, Ano Novo, "**Segunda-feira e terça feira**" de **carnaval**, em comemoração ao Dia do Comerciário, **Sexta-Feira Santa**, **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **24 de Junho**, São João, **7 de Setembro**, Proclamação da república, **25 de Dezembro**, Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, para funcionar deverão atender as seguintes regras:

**PARÁGRAFO 1º** - Fica ajustado que para abertura aos demais feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, serão feitas exclusivamente, através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, através do site: [www.comercarioemacao.com.br](http://www.comercarioemacao.com.br), que poderá englobar diversos feriados.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, por força do veto expresso do trabalho e da abertura nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de **R\$85,00 (oitenta e cinco reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

**PARAGRAFO 3º** - Fica desde já pactuado, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da referida cláusula, as empresas do Comércio poderão funcionar, em turno de 6h00. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

048/15A  
53605

Alina  
013131 64192

**PARÁGRAFO 4º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

**CLÁUSULA 20ª - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA**

A contratação de outros tipos de jornada, a saber, JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36 e SEMANA ESPANHOLA, sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização das entidades laborais convenientes, sob a modalidade de cláusula adesiva. As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter CERTIDÃO específica que autorizará, após verificação do cumprimento integral da CCT pelas entidades sindicais laborais, o requerimento deverá ser feito através do site, [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br).

**I - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 26 HORAS** - Considera-se aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a) Dentro da semana, a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;
- b) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT;
- d) É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**II - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 30 HORAS** - Considera-se aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

045182  
53665

**III - JORNADA REDUZIDA** - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições:

a) Horário contratual;

b) O salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

#### **IV - JORNADA ESPECIAL 12X36**

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática da jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

a) As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

c) Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho.

#### **V - SEMANA ESPANHOLA** - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST.

Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

#### **CLÁUSULA 21º - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

A empresa que deseja fazer a implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a obtenção de Certificado de Autorização e Regularidade e deverá requerer através do site, [www.comerciarioemacao.com.br](http://www.comerciarioemacao.com.br) e só terá validade os Certificados com a devida autenticação pelas entidades laborais convenientes.

**PARÁGRAFO 1º** - A empresa deverá atualizar os seus dados cadastrais junto aos Sindicato Laboral e Patronal, mediante apresentação dos documentos, abaixo relacionados, que poderão ser juntados no ato da formalização do requerimento:

a) cópia do contrato social da empresa, dispensado nas renovações;

04615A  
53665

b) relação ou quadro de empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção;

c) cópia dos recolhimentos das contribuições negocial e assistencial das entidades sindicais convenentes ou certidão negativa de débito emitida pelos sindicatos convenentes.

**PARÁGRAFO 2º** - O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa, respeitando-se o disposto na Lei 12.790/2013 e 13.467/2017.

**PARÁGRAFO 3º** - Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

**PARÁGRAFO 4º** - O Certificado de Autorização e Regularidade do Banco de Horas terá validade máxima de 12 (doze) meses, a empresa manterá obrigatoriamente uma via do Certificado no estabelecimento ao qual se refere.

#### **CLÁUSULA 22ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO 1º** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

**PARÁGRAFO 2º** - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

**PARÁGRAFO 3º** - Será considerada prática antisindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.

#### **CLÁUSULA 23ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALARIOS**

Todas as empresas deverão fornecer a discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

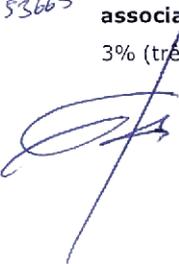
#### **CLÁUSULA 24ª – DO CONVENIO COM EMPRESA E ESPECIALIZADA EM SISTEMAS E COBRANÇAS DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As entidades sindicais convenentes poderão, a qualquer tempo, firmar contrato com empresas especializada em cobranças e sistemas, para fazer a emissão e cobrança, do recolhimento, das contribuições, assistencial e negocial previstas nesta convenção coletiva.

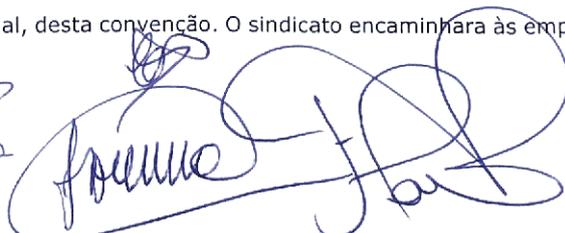
#### **CLÁUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

O Empregador efetuará na folha de pagamento, o desconto da **contribuição confederativa dos associados** do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO no percentual de 3% (três por cento) do Piso Salarial, desta convenção. O sindicato encaminhará às empresas a relação dos

045168  
53665



Handwritten signature  
04517A 64192



empregados sindicalizados, com suas respectivas autorizações, para desconto de contribuição confederativa, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, comprometendo-se as empresas a repassar os valores correspondentes ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO.

**PARÁGRAFO 1º** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, através do Boleto Bancário emitido no site da entidade ou fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse.

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA 26ª - DO TRABALHO INTERMITENTE**

O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

#### **CLÁUSULA 27ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO**

Os empregados que forem contratados nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

#### **CLÁUSULA 28ª - DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO NÃO REGISTRADO**

O empregador que mantiver empregado(s) não registrado deverá ser multado com multa no importe mínimo equivalente a 02(dois) Pisos Salariais da categoria, acrescido em igual valor a cada reincidência;

#### **CLÁUSULA 29ª - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA**

Para que ocorram dispensas Imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas do comércio, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho;

#### **CLÁUSULA 30ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

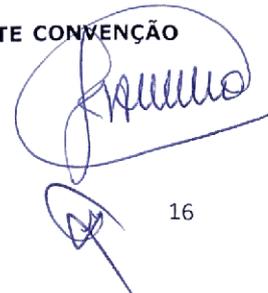
O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência;

#### **CLÁUSULA 31ª - DA MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA**

848/18A  
53665



Handwritten signature  
043/18A 6432



Fica estipulada a quantia de 2 (dois) pisos salariais, da Referida Cláusula Terceira da presente convenção, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e em em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUMADO E REGIÃO ou a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade sindical laboral, que poderá cobrá-la administrativamente e ou através de ação de cumprimento.

#### **CLÁUSULA 32ª - DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO**

As entidades sindicais convenientes poderão a qualquer tempo solicitar das empresas a comprovação do cumprimento das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento, ficando as empresas obrigadas a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitadas.

#### **CLÁUSULA 33ª - DOS BENEFÍCIOS**

Somente terão direito a usufruir dos benefícios que as entidades sindicais dos empregados dispõem, referentes a convênios, descontos e cursos, o trabalhador que seja associado ao referido sindicato laboral, bem como estiver adimplente com as obrigações perante o sindicato, inclusive as contribuições consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 34ª - DATA BASE E VIGÊNCIA**

Data base da categoria é 1º (primeiro) de Janeiro, Vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 1º (primeiro) de Janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

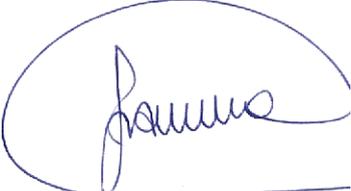
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

Brumado, 17 de fevereiro de 2.023

#### **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMERCIO**

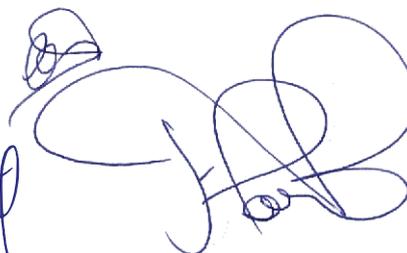
  
94313A  
53665

  
Gilson dos Santos Angelotti  
Presidente



  
04313A 64192







17

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO -  
SICOMERCIO**



**Fabiano Novais Leite**  
CPF - 710.272.115-34

**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE  
BRUMADO - CDL**



**Orlando de Fátima Gomes**  
Presidente



**Filipe Reis Souza**  
OAB/BA 53.665



OAB/BA 64392

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA -  
FECOMBASE**

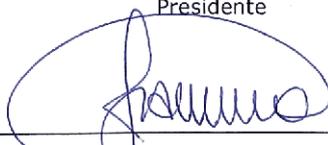


**Márcio Luiz Fatel**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO**



**Camila de Carvalho Silva**  
Presidente



**João Mário Alves de Lima**  
OAB/BA 57.497